



Av. Marnoco e Sousa, 52 3004-511 COIMBRA Telf. 239404434 Fax. 239701862 - 239701760

Internet: http://www.anmp.pt

DELEGACAO Av. Elias Carris, 1-1 1000 - 146 LISBOA Telf. 217936657 - 217936662 Fax. 217936664

F-mail: anmp@anmp.pt

Ex. mo Senhon Presidente do Conselho de Administração Autoridade Nacional de Comunicações Avenida José Malhoa, nº12 1099-017 Lisboa

V/REF.º of.964 10.05.04

N/ REF.º

DATA: 24.05.2004

ASSUNTO: PROJECTO DE REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DA TMDP (TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM) – AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Tendo em conta o Vosso Ofício nº 964 datado de 10.05.2004, bem como o facto de o projecto referido em epígrafe se encontrar em fase de audiência pública, vem a Associação Nacional de Municípios Portugueses fazer chegar, por este meio, a V.º Ex.º, as considerações que entende pertinentes relativamente ao articulado em análise.

Com efeito - e lançando mão do constante no Vosso Ofício supra identificado - a ANACOM acolheu neste projecto de regulamento alguns pontos fundamentais de preocupação por parte da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, o presente Projecto, de facto, consagra importantes princípios gerais no que respeita à liquidação e cobrança da TMDP, abordando questões que foram afirmadas como pontos fundamentais de análise por esta Associação, como seja o momento e modo de pagamento da taxa (no que se relacionava com as dívidas incobráveis), a base de incidência, ou ainda, o questão da facturação dispersa ou agregada a um local que não o do consumidor final,

No entanto, afigura-se-nos que foi esquecido aqui o verdadeiro objectivo de um normativo regulamentar, que é o de tornar praticáveis soluções genéricas, o de concretizar bases e princípios de funcionamento e organização.

Apontamos, pelo exposto, um leque de insuficiências a este projecto, que, como já referimos, contendem essencialmente com o nível de concretização:

Desde logo, a questão da **comunicação da aprovação do percentual da taxa** por parte dos Municípios – a quem e quando; é uma questão de índole essencialmente prática, que tem vindo a ser levantada por inúmeras Autarquias, sendo a ANMP do entendimento que este ponto - indissociável da existência de uma base de dados que centralize todas as informações - deverá ser assegurado e centralizado no ANACOM, uma vez que é esta precisamente a entidade independente a que comete a regulação na matéria.

- 2. Uma segunda questão que urge concretizar, refere-se à **natureza e gestão do sistema de informação**, previsto no artigo 4° bem como na nota justificativa do projecto nomeadamente, quem o irá elaborar, quem irá proceder à sua manutenção, quem irá suportar os respectivos custos, bem como, quais os modos concretos de cooperação (a que a nota justificativa do projecto faz alusão) entre as empresas e os municípios.
- 3. No que respeita à elaboração de **acções de auditoria** previsão constante do artigo 6° do projecto há que clarificar a periodicidade com que as mesmas ocorrerão, com que fundamento e por quem poderão ser solicitadas, bem como regulamentar o acesso aos resultados destas mesmas acções.



Municipios Portugueses

4. Outro ponto de crucial importância prende-se com a necessidade de este regulamento garantir aos beneficiários da TMDP a possibilidade de estes, com clareza, e de modo acessível e rigoroso, terem acesso ao que, de facto, é facturado a título de fornecimento de um serviço de comunicação electrónica, a partir de uma rede fixa, a um consumidor final na área do município.

Entendemos que assegurar este ponto poderá passar por:

- aquando do envio da receita, deverá ficar estipulado, regulamentarmente, que o operador deverá fazer acompanhar o meio de pagamento de **idóneo comprovativo** contabilístico dos valores, sem o qual não terá direito á respectiva quitação;
- deverá, ainda, ser estipulada uma obrigação semestral de envio de documentos contabilísticos, que consagrem o cômputo do facturado sob o item acima referido.
- 5. Ainda no que respeita o pagamento da receita da TMDP aos Municípios, apesar de não decorrer da lei o oposto, entende esta Associação ser oportuno clarificar que as entregas não dependem da boacobrança das facturas aos consumidores finais do serviço.
- 6. Por fim, somos do entendimento que deverá ser ao nível da ANACOM que se deverá centralizar uma base de dados para o território nacional, que permita a consulta - por parte de qualquer interessado dos municípios em que a TMDP está a ser aplicada, quais os percentuais aprovados, bem como quais os operadores na área de cada município sujeitos ao respectivo pagamento.

Na expectativa de que o entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses - relativamente aos pontos acima expostos - venha a ser acolhido por Vossas Excelências na versão final deste Regulamento, mantém-se esta Associação disponível para qualquer esclarecimento na matéria.

Com os melhores cumprimentos, Lu bur yerran

O Secretário-Geral

Artur Trindade